

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 479/83

Fixa a comemoração do feriado municipal de 25 de janeiro, data da fundação da Cidade de São Paulo, para a terceira segunda-feira do mês.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1.º — A comemoração do feriado municipal de 25 de janeiro, data da Fundação da Cidade de São Paulo, fica fixada para a terceira segunda-feira do mesmo mês, independentemente do dia do mês em que vier a cair.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1.º-12-83. Marcos Mendonça.

“As Comissões de Justiça e Redação e de Indústria e Comércio”

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 07/83j

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n.º 479/83

De autoria do N. Vereador Marcos Mendonça, pretende o presente Projeto de Lei, fixar a comemoração da data da fundação da Cidade de São Paulo, para a terceira segunda-feira do mês de janeiro.

A matéria tem seu amparo legal na Lei Orgânica dos Municípios, artigos 3.º, inciso XIV e "Caput" do artigo 24, conjugado com o artigo 11 da Lei Federal n.º 605, de 05 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966.

A presente propositura, modificativa da Lei Municipal n.º 7008, de 6 de abril de 1967, encontra amparo no artigo 2.º da Lei de Introdução do Código Civil.

Pela legalidade.

No entanto, para maior clareza do dispositivo proposto, sugerimos a alteração do texto de acordo com o seguinte

Substitutivo n.º /83 ao Projeto de Lei n.º 479/83.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1.º — Passa ter a seguinte redação o artigo 1.º da Lei n.º 7008, de 6 de abril de 1967.

"Artigo 1.º — São considerados feriados no Município da Capital, para efeito do que determina o artigo 11 da Lei Federal n.º 605, de 5 de janeiro de 1949, com a nova redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 86, de 27 de dezembro de 1966, os dias 2 de novembro, sexta-feira da Semana Santa, "Corpus Christi" e a terceira segunda-feira do mês de janeiro, este último destinado às comemorações do aniversário de fundação da Cidade de São Paulo."

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 03 de fevereiro de 1984.

FRANCISCO GIMENEZ — Presidente e Relator

Marcos Mendonça

Francisco Batista

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 20/85

Da Comissão de Indústria e Comércio sobre o veto parcial ao Projeto de lei n.º 479/83

Nos termos do artigo 30, parágrafo 1.º, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969, o Executivo Municipal veta parcialmente o texto aprovado por esta Edilidade, atingindo, por contrário ao interesse público, o inteiro teor do artigo 4.º.

A prevalecer o dispositivo impugnado, a lei entraria em vigor imediatamente, isto é, na data de sua publicação. E, com o veto aposito, a vigência da lei será protelada por 45 dias, nos termos do artigo 1.º da Lei de Introdução ao Código Civil.

A justificativa para tal medida prende-se à proximidade do feriado comemorativo do aniversário da Cidade — 25 de janeiro, deste exercício, pois a imediata alteração causaria, sem dúvida, transtornos à população e às atividades da Metrópole, que, habituados ao feriado de 25 de janeiro, eventualmente já terão programado outras atividades, além de que poderiam ocorrer prejuízos ao funcionamento do comércio, da indústria e dos serviços, inclusive os públicos.

Diante do exposto, somos favoráveis ao veto.

Sala da Comissão de Indústria e Comércio, 15 de fevereiro de 1985.

JOÃO APARECIDO DE PAULA, Presidente

Antonio Sampaio, Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER N.º 012/84

Da Comissão de Indústria e Comércio sobre o Projeto de Lei n.º 479/83

De autoria do nobre Vereador Marcos Mendonça, o presente projeto visa fixar a comemoração do feriado municipal de 25 de janeiro, data de fundação da cidade de São Paulo, para a terceira segunda-feira do mês.

A fls. 4 do processo consta parecer pela legalidade da Doutra Comissão de Justiça e Redação.

Quanto ao mérito, esta Comissão de Indústria e Comércio discorda do nobre autor da proposta, quando em sua justificativa alega os transtornos que os feriados no meio da semana causam à indústria, comércio, turismo e à população em geral, pelas seguintes razões:

1) A opção pela falta e emenda de dias úteis ao feriado é um direito do trabalhador, que inclusive não prejudica o empregador. Em primeiro lugar essas faltas ou são descontadas ou compensadas, sendo que algumas empresas já usam como norma a dispensa coletiva nesses dias em troca da compensação por horas-extras ou meio expediente aos sábados. Finalmente, a previsão de diminuição da produtividade em dias próximos aos feriados é norma de planejamento de qualquer empresa, seja ela pequena, média ou grande.

2) O turismo é justamente o setor que mais se favorece dessas emendas de dias úteis ao feriado, muito mais do que se instituído às segundas-feiras.

3) Não vemos em que a população em geral possa ser prejudicada, já que o abastecimento de gêneros alimentícios e os serviços públicos básicos são sempre ininterruptos.

Diante do exposto, esta Comissão considera de pouco interesse público a proposta de alteração da data comemorativa da fundação da Cidade de São Paulo, 25 de janeiro, sendo portanto desfavorável o nosso parecer.

Sala da Comissão de Indústria e Comércio, 17 de fevereiro de 1984.

a) AURELINO SOARES DE ANDRADE — Presidente

Antonio Sampaio

Eurípedes Sales — Relator